



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.393

Proíbe os postos de combustíveis de continuarem a abastecer os veículos, após acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis ficam proibidos de continuar o abastecimento dos veículos, após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei implicará imposição de multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de julho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 165933

LEI Nº 10.394

Reconhece o Distrito de São Pedro do Itabapoana, localizado no Município de Mimoso do Sul, como a Capital Estadual da Sanfona e da Viola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Distrito de São Pedro do Itabapoana, localizado no Município de Mimoso do Sul, fica reconhecido como a Capital Estadual da Sanfona e da Viola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de julho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 165940

Decretos

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1194-S, DE 13.07.2015

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANDRE QUINTINO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 165968

DECRETO Nº 3832-R, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Reestrutura o Conselho Estadual de Obras Públicas - CEOP, criado pelo Decreto nº 2.989-R, de 05.04.2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do Processo nº 70719896,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Estadual de Obras Públicas - CEOP, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, criado pelo Decreto nº 2.989-R/2012 de acordo com as disposições seguintes.

Art. 2º As atribuições do Conselho Estadual de Obras Públicas são as seguintes:

I - propor programas e ações visando ao desenvolvimento da política estadual para obras públicas;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações concernentes às obras públicas;

III - promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipais com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política estadual de obras públicas;

IV - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos dedicados à política de obras públicas nos níveis municipal e regional do Estado;

V - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas a obras públicas;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas em obras públicas;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre obras públicas no Estado e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, regionais e municipais, no que tange às obras públicas;

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - incentivar a criação de fóruns temáticos;

XI - constituir câmaras técnicas, grupos técnicos, ou comissões especiais, quando julgar necessário;

XII - promover a realização de conferências regionais e estaduais de obras públicas;

XIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV - editar normas, realizar diligências (se for o caso) e ações correlatas.

Art. 3º O Conselho Estadual de Obras Públicas é composto da seguinte forma:

I - Representantes do poder público estadual:

a) Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, membro nato e presidente;

b) Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

c) Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

d) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

e) Procurador Geral do Estado - PGE;

f) Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo - DER/ES;

g) Diretor Geral do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES/ES;

h) Diretor Presidente da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN/ES;

II - Representantes da iniciativa

privada:

a) O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON;

b) O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDICOPES;

c) O Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO.

III - Poderão integrar o Conselho como membros convidados, representantes das seguintes instituições:

a) Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES;

b) Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPE-ES;

c) Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES;

e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

IV - O Conselho Estadual de Obras Públicas poderá ainda convidar para suas reuniões representantes de outras Secretarias, de Autarquias, de Empresas Públicas, de entidades nacionais ou regionais ligadas ao setor da construção e de engenharia ou personalidades de interesse para os trabalhos desenvolvidos;

§ 1º Para cada membro titular do CEOP deverá ser indicado um membro suplente, que substituirá o respectivo o membro titular em caso de ausência;

§ 2º A duração do mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 4º O Presidente do CEOP designará o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Estadual de Obras Públicas deverá conter, no mínimo, as seguintes definições:

I - objetivos;

II - funcionamento;

III - estrutura organizacional.

IV - periodicidade das suas reuniões

§ 1º A SETOP apresentará uma proposta de Regimento Interno na primeira reunião do Conselho para ser aprovada na reunião subsequente acolhidas as sugestões dos demais conselheiros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Estadual de Obras Públicas serão aprovadas por maioria de votos e serão publicadas no Diário Oficial

do Estado do Espírito Santo, após lavradas atas circunstanciadas das reuniões, que ficarão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.004-R/2012, de 08.05.2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 165967

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO VICE-GERNADOR DO ESTADO

PORTARIA Nº 041-S, DE 13.07.2015

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADEMILSON CORREIA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Vice-Governadoria do Estado.
Protocolo 165957

PORTARIA Nº 042-S, DE 13.07.2015

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ETHIENNE DIAS AFONSO**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Vice-Governadoria do Estado.
Protocolo 165960

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 032 DE 13.07.2015.

CONCEDER 12 (doze) dias de recesso ao estagiário **FABRICIO PEREIRA LEITE** nº. funcional 3618846, no período de 20.07.2015 a 31.07.2015, em conformidade com artigo 13, parágrafo 2º da Lei nº 11.788 de 25.09.2008, publicada no DOU DE 26.09.2008.

Vitória, 13 de Julho de 2015.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe de Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 165924

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 023 de 13.07.2015

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA

CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder recesso regulamentar referente o exercício 2015 ao estagiário abaixo:

VICE-GERNADORIA
LUIZ HENRIQUE FABIANO DO CARMO
Nº Funcional: 3613569
Período: 13.07.15 a 11.08.15

Vitória, 13 de julho de 2015.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ
Chefe do GARH da Casa Civil - Respondendo
Protocolo 165800

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº 041-R, de 10/05/2011, decide:

01) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 11/01/2015 com o (a) servidor (a) **Aline Curty**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 3572471-2, conforme processo nº 69459134, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

02) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 16/03/2015 com o (a) servidor (a) **Ana Lídia de Barros Gonçalves**, Enfermeira/SESA, nº funcional 3604896-1, conforme processo nº 69778779, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

03) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 09/03/2015 com o (a) servidor (a) **Deane Franco de Aguiar**, Técnica em Nutrição/SESA, nº funcional 3650286-1, conforme processo nº 69746222, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

04) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 27/02/2015 com o (a) servidor (a) **Erika Aparecida Bandeira Rizo**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 2577887-2, conforme processo nº 69663700, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

05) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 02/03/2015 com o (a) servidor (a) **Francielly Loureiro Rangel**, Técnico em

Enfermagem/SESA, nº funcional 3115534-2, conforme processo nº 69751277, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

06) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 23/03/2015 com o (a) servidor (a) **Gláucia Angélica Praxedes de Souza**, Agente de Desenvolvimento Rural II/INCAPER, nº funcional 2818337-1, conforme processo nº 69877971, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

07) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 03/03/2015 com o (a) servidor (a) **Jorge Luiz Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais/SESA, nº funcional 1566393-52, conforme processo nº 69912360, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

08) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 10/09/2014 com o (a) servidor (a) **Mario Prado Celestino**, Investigador de Polícia/PC, nº funcional 2543150-1, conforme processo nº 68562250, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

09) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 03/03/2015 com o (a) servidor (a) **Michelle Holtz Fragoso**, Diretor Escolar/SEDU, nº funcional 2962527-9, conforme processo nº 69659869, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

10) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 25/04/2014 com o (a) servidor (a) **Paulo Henrique da Cruz Filho**, Analista Judiciário 01 - Oficial de Justiça Avaliador/TJ-ES, nº funcional 208.541-88, conforme processo nº 66736412, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

11) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 05/03/2015 com o (a) servidor (a) **Raphael Pereira Gonçalves**, Auditor Fiscal/SEFAZ, nº funcional 3583023-1, conforme processo nº 69694516, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

12) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 23/03/2015 com o (a) servidor (a) **Roberto Alves Silveira Martins**, Agente de Polícia Civil/PC, nº funcional 3308553-1, conforme processo nº 69938890, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

13) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 13/03/2015 com o (a) servidor (a) **Sebastiana Mauro Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais/SESA, nº funcional 1565052-52, conforme processo nº 69773670, deferido com retificação

do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

14) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 16/02/2015 com o (a) servidor (a) **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, Assistente Social/SESA, nº funcional 2641976-4, conforme processo nº 69551332, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

15) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 04/02/2015 com o (a) servidor (a) **Tania Maria Batista Ramos**, Telefonista/SESA, nº funcional 1566717-52, conforme processo nº 69771863, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

16) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 09/05/2011 com o (a) servidor (a) **Vinicius Freitas Borlot**, Médico Patologista/SESA, nº funcional 2991004-2, conforme processo nº 53485319, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

17) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 09/03/2015 com o (a) servidor (a) **Vladimir Gomes Rezende**, Técnico em Laboratório/SESA, nº funcional 3604284-1, conforme processo nº 69972753, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

RETIFICAÇÃO

Na caracterização de acidente em serviço publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2015.

Onde se lê: ... Michele Toniato Rodrigues, Professora/SEDU, nº funcional 515272-2 ...

Leia-se: ... Michele Toniato Rodrigues, Professora/SEDU, nº funcional 515672-2 ...

Protocolo 165830

Ato 039 SCT/GBA/DT 2015

A Diretora Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na portaria nº. 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DIOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo:

Órgão / Finalidade / Regime / Nome, Nº Funcional/Vínculo/ Período.

ALES
APOSENTADORIA
RGPS

LUCIANA ROCHA MAIA DE OLIVEIRA